PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 625/95

Altera redação do art. 76 da Lei Municipal nº 468/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Com fluxo na Emenda Constitucional nº 13/94, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Artigo 76 da Lei Municipal nº 468/91 (Estatuto dos Servidores Municipais), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76 - Após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público, ao servidor que as requerer, conceder-se-ão férias prêmio de 03(três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

§ 1º - Os direitos e vantagens serão também os do cargo em comissão, quando o comissionado abranger cinco anos ininterrúptos do mesmo cargo.

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 26 de Abril de 1.995

Antônio Brum Gomes dos Passos

Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner